- Art. 4º Estão canceladas preventivamente as sessões presenciais de julgamento do Tribunal Pleno e órgãos fracionários entre os dias 17/3/2020 e 31/3/2020, podendo a suspensão ser prorrogada por determinação da Presidência.
- § 1º Todas as sessões de julgamento serão virtuais e realizadas segundo as possibilidades técnicas do Tribunal.
- § 2º Os processos constantes das sessões presenciais, inclusive aqueles remetidos das sessões virtuais, serão automaticamente retirados de pauta e incluídos oportunamente, após a regularização das atividades do Tribunal.
- Art. 5º Ficam suspensos os prazos processuais, no período de 17/3/2020 a 31/3/2020, podendo a suspensão ser prorrogada por determinação da Presidência, considerando a situação epidemiológica.
- § 1º As publicações ocorrerão normalmente.
- § 2º Durante a suspensão dos prazos processuais, o Relator originário será competente para o exame das tutelas de urgência, ainda que por via remota.
- Art. 6º Os julgamentos das sessões virtuais prosseguirão normalmente, na forma regimental, ainda que por via remota.

Parágrafo único. Excepciona-se, durante o período de suspensão, a previsão do art. 133, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, sendo admitido o encerramento das sessões virtuais de julgamento sem a realização da sessão presencial correspondente, e a consequente publicação de acórdãos.

- Art. 7º As tutelas provisórias e os incidentes processuais serão examinados pelo Relator do processo, ainda que por via remota.
- Parágrafo único. Os novos processos, assim como os recursos, serão distribuídos normalmente conforme normas regimentais.
- Art. 8º Os gestores das unidades estabelecerão procedimentos para que os serviços sejam prestados por meio do regime de trabalho remoto temporário.
- § 1º Os servidores que desenvolvam atividades incompatíveis com o trabalho remoto deverão ter relativizada a execução de suas atribuições, levando-se em conta as peculiaridades que se apresentem, com posterior compensação (Art. 44, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90).
- § 2º A SETIN providenciará protocolo de atendimento específico para auxiliar os servidores a instalarem e utilizarem os sistemas do Tribunal em suas máquinas pessoais.
- § 3º Está dispensado o ponto eletrônico mediante registro biométrico, devendo o gestor da unidade certificar a execução das tarefas designadas.
- Art. 9º As Secretarias estão autorizadas a expedir atos próprios definindo protocolos, rotinas e prioridades para manter os serviços e atividades das unidades, que serão executadas em dois turnos, evitando-se a permanência simultânea dos servidores do primeiro turno com os do segundo. Art. 10 Está temporariamente suspenso o acesso às dependências do Tribunal pelo público externo.

Parágrafo único. A comunicação de advogados, partes e membros do Ministério Público com servidores e Ministros se dará exclusivamente por meio telefônico ou eletrônico, inclusive o protocolo de petições e a prática de atos processuais, no horário de 13:00 às 18:00 horas.

Art. 11 A atuação presencial de serviços terceirizados será limitada ao suporte das atividades essenciais definidas no art. 3°, bem como aos serviços de limpeza, conservação e segurança.

Parágrafo único. As ausências dos trabalhadores terceirizados decorrentes do cumprimento deste Ato, inclusive aquelas motivadas pelo rodízio, serão consideradas faltas justificadas, nos termos do art. 3°, § 3°, da Lei nº 13.979/2020.

Art. 12 Ficam temporariamente suspensas as atividades dos aprendizes e estagiários.

- Art. 13 Ficam temporariamente suspensas as atividades prestadas no âmbito do berçário, da sala ecumênica e dos serviços odontológico e fisioterápico.
- Art. 14 As atividades prestadas no memorial do TST e na biblioteca Délio Maranhão estão limitadas às que puderem ser desenvolvidas por meio remoto.
- Art. 15 As atividades prestadas nas áreas cedidas pelo Tribunal serão adequadas às orientações do presente ato e da Comissão de Operações de Emergência em Saúde.
- Art. 16 Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal Superior do Trabalho.
- Art. 17 Estão revogadas as disposições do Ato GDGSET.GP nº 122, de 12 de março de 2020, que sejam incompatíveis com o presente.
- Art. 18 Serão de observância obrigatória as orientações determinadas pela Comissão de Operações de Emergência em Saúde no âmbito da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, que serão oportunamente divulgadas pelo serviço de comunicação institucional.

Art. 19 Este Ato entra imediatamente em vigor.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI Ministra Presidente

ATO GDGSET.GP.N° 122, DE 12 DE MARÇO DE 2020

Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando a necessidade de reduzir as possibilidades de contágio do Novo Coronavírus causador da COVID - 19,

considerando que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna, considerando os termos da Resolução nº 663, de 12 de março de 2020, do E. Supremo Tribunal Federal,

considerando que a doença COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas ou autoimunes, considerando que a adoção de hábitos de higiene básicos aliada à ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são importantes para reduzir o potencial de contágio,

RESOLVE

Art. 1º Este Ato dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID- 19) no Tribunal Superior do Trabalho (TST)

Art. 2º Qualquer Ministro, Desembargador, Juiz, servidor, colaborador ou estagiário do Tribunal que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia, prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) deverá comunicar à chefia imediata, que determinará a execução de suas atividades por trabalho remoto, bem como os critérios de aferição de produtividade. Parágrafo único. Na impossibilidade de prestação de trabalho remoto devidamente justificado pela chefia imediata, deverá ser ajustado cronograma de compensação de horário a ser oportunamente instituído e comprovado perante a Administração do Tribunal.

Art. 3º As chefias imediatas deverão conceder o regime de trabalho remoto temporário pelo prazo de 15 dias aos servidores que tenham regressado de viagens a localidades em que o surto da COVID 19 tenha sido reconhecido.

§ 1º. Quando houver dúvida quanto às localidades em que o risco se apresenta, a chefia imediata consultará a Secretaria de Saúde do TST para

resposta imediata.

- § 2º. Na impossibilidade de prestação de trabalho remoto devidamente justificado pela chefia imediata, deverá ser ajustado cronograma de compensação de horário a ser oportunamente instituído e comprovado perante a Administração do Tribunal.
- Art. 4º Os servidores, colaboradores ou estagiários maiores de 60 anos e demais servidores que se enquadrem em grupos de risco, tais como os portadores de doenças crônicas ou autoimunes, poderão optar pela execução de suas atividades por trabalho remoto, cujos critérios de medição serão firmados entre o servidor e o representante de sua unidade de lotação.
- § 1º. O enquadramento em grupo de risco dependerá de declaração pessoal, sem prejuízo de eventual responsabilidade na forma da lei.
- § 2º. Na impossibilidade de prestação de trabalho remoto devidamente justificado pela chefia imediata, deverá ser ajustado cronograma de compensação de horário a ser oportunamente instituído e comprovado perante a Administração do Tribunal.
- Art. 5º Excepcionalmente, com intuito de reduzir a circulação e aglomeração de pessoas nas dependências do Tribunal, os gestores das unidades estão autorizados a flexibilizar a forma de prestação de serviços, adotando medidas como instituição de regime preferencial de trabalho remoto temporário, bem como o rodízio entre atividades presenciais e remotas, sem prejuízo do cumprimento da jornada e das atribuições da unidade. Parágrafo único. A responsabilidade pelo cumprimento das atribuições da unidade pertence ao respectivo gestor.
- Art. 6º Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos da COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas típicos da doença, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.
- Art. 7º A Secretaria de Administração (SEA) aumentará a frequência de limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, além de providenciar a aquisição e instalação de dispensadores de álcool gel nas áreas de circulação e no acesso a salas de reuniões e gabinetes. Art. 8º. Ficam temporariamente suspensos:
- I a realização de eventos, viagens e reuniões presenciais que não sejam imprescindíveis para as atividades ordinárias do Tribunal;
- II a entrada de público externo na Biblioteca Délio Maranhão e no Restaurante;
- III a visitação pública e o atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico.
- Parágrafo único. No âmbito dos gabinetes, fica a critério dos respectivos Ministros definir restrições ao atendimento presencial do público externo ou visitação à sua respectiva área.
- Art. 9. Nos dias de sessão de julgamento, somente terão acesso às Salas de Sessões do Tribunal Superior do Trabalho as partes e os advogados de processos incluídos na pauta do dia, conforme divulgação das pautas de julgamento no site do Tribunal, e os participantes habilitados em audiências públicas.
- § 1º O Presidente da Turma e os Relatores de audiências públicas poderão adotar critério de acesso diverso do constante deste artigo.
- § 2º Havendo partes, advogados ou participantes de audiências públicas com sintomas visíveis de doença respiratória, estes não poderão permanecer nas dependências do Tribunal, salvo mediante a apresentação de laudo médico.
- Art. 10. Fica constituída Comissão de Operações de Emergência em Saúde no âmbito da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, integrada pela Secretária de Saúde (Coordenadora), pelo Secretário de Gestão de Pessoas, pela Dra. Mirza Maria Moreira Ramalho Gomes (Infectologista), pelo Dr. Eularino de Souza Pataro Teixeira (Médico do Trabalho) e pela servidora Ana Tereza Conceição Santos (Enfermeira), com as seguintes atribuições:
- I analisar os dados e as informações que subsidiam as decisões dos gestores na definição de estratégias e ações adequadas para o enfrentamento de emergências;
- II propor medidas preventivas para evitar o contágio do coronavírus;
- III apresentar plano de contingência para a hipótese de alto absenteísmo;
- IV apresentar protocolo de gerenciamento de detecção de casos suspeitos da COVID-19 no Tribunal Superior do Trabalho; e
- V organizar campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de higiene necessárias para evitar o contágio pela COVID-19.
- Art. 11. O Diretor-Geral da Secretaria, juntamente com a Comissão de Operações de Emergência em Saúde no âmbito da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, fica autorizado a adotar outras providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna do vírus causador da COVID-19, devendo as medidas ser submetidas ao conhecimento da Presidência.
- Art. 12. A Comissão de Operações de Emergência em Saúde no âmbito da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho regulamentará e definirá protocolos de atendimento e encaminhamento de casos suspeitos e/ou confirmados.
- Art. 13. O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e a Procuradoria-Geral do Trabalho poderão indicar representantes para acompanhar a adoção das medidas restritivas instituídas por este Ato.
- Art. 14. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal Superior do Trabalho.
- Art. 15. Este Ato entra imediatamente em vigor.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente

ATO TST.GP Nº 132, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Suspende a prestação presencial de serviços no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho e estabelece protocolo para a prestação presencial mínima e restrita aos serviços essenciais ao cumprimento das atribuições finalísticas do Tribunal Superior do Trabalho, como medida de emergência para prevenção da disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19).

A PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ad referendum do Órgão Especial,

considerando que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna, considerando a necessidade de reduzir as possibilidades de contágio do Novo Coronavírus causador do COVID – 19, preservando-se a saúde de Ministros, desembargadores, juízes, servidores, colaboradores, prestadores de serviços e estagiários no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, considerando a necessidade de se manter a prestação minimamente satisfatória de serviços públicos no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, considerando o teor da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019,

considerando o teor do Decreto nº 40.520, de 14 de março de 2020, do Governo do Distrito Federal, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus,